

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. Abou Anni)

Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001, para incluir os professores da educação básica e os instrutores de trânsito no rol dos beneficiários desta Lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar, acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º.....

(...)

§ 12 Também farão jus ao benefício da meia-entrada os professores da educação básica, das redes pública e privada de ensino, que estejam em efetivo exercício do magistério, bem como os instrutores de trânsito de que trata a Lei nº 12.302, de 02 de agosto de 2010.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 215 da Constituição Federal (CF) assegura que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Além disso, o art. 205 da Carta Magna garante que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno



desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A concessão de meia-entrada em eventos culturais é parte importante do cumprimento dessa garantia dos direitos à cultura e à Educação.

Porém, garantir o acesso aos nossos professores – dentre eles nossos educadores dessa disciplina cada vez mais relevante que é a educação para o trânsito - é tornar ainda mais efetiva a legislação, uma vez que professores são sempre multiplicadores de conhecimento e de olhares para o mundo, devendo ter amplo acesso aos bens culturais para melhor exercer seu ofício. Permitir o acesso diferenciado dos professores é ainda reforçar o art. 206 constitucional, que estabelece como princípio básico do ensino a valorização desses profissionais.

Ressalte-se que diversas unidades da federação já reconhecem essa importante inter-relação e já possuem leis que concedem o benefício da meia-entrada aos professores. Porém, ainda não há determinação federal.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado Abou Anni

